



Um estudo da educação nas prisões a partir dos planos estaduais de educação para o quadriênio de 2020-2024

*A study of education in prisons based on state education plans
for the four-year period 2020-2024*

Helismar Medeiros dos Santos¹
Deise Aparecida Peralta²

Resumo: Este trabalho é um estudo dos planos de educação para as prisões do Maranhão (MA), Pará (PA) e São Paulo (SP). Teve como objetivo compreender como está organizada a educação nas prisões desses estados. Para alcançar este objetivo, optou-se por uma abordagem qualitativa, de cunho documental, seguido da Análise de Conteúdo, de Bardin (1977). A pesquisa revelou que os planos apresentam metas ligadas à ampliação de vagas para alfabetização e a implementação do Ensino a Distância. Propõem-se para alcançar tais metas parcerias com outras instituições educacionais que ofertam programas de alfabetização que possam ser desenvolvidos, também, nas prisões. Para concluir, compreendemos que a escola nessas prisões está organizada e empenhada a cumprir as metas presentes nos planos de educação, ampliando, assim, os quantitativos de vagas por meio da implantação da EAD e de programas de alfabetização de adultos.

Palavras-chave: Educação prisional. Organização escolar. Ressocialização

Summary: This work is a study of education plans for prisons in Maranhão (MA), Pará (PA) and São Paulo (SP). The objective was to understand how education is organized in prisons in these states according to the guidelines present in these

1. Doutorando em Educação para a Ciência - UNESP; Mestre em Ensino de Ciências e Matemática - UFMA E-mail: helismarmedeiros@gmail.com

2. Livre-docente em Educação Matemática, Doutora em Educação para a Ciência, Mestre em Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem e Graduada em Matemática pela Universidade Estadual Paulista (Unesp). Foi bolsista de Pós-doutorado em Desenvolvimento Curricular pela Universidade do Minho (UMinho), sob supervisão do Prof Dr José Augusto Pacheco. Foi bolsista produtividade do CNPq de 2015 a 2021. E-mail: deise.peralta@unesp.br

documents. To achieve this objective, we opted for a qualitative, documentary approach, followed by Bardin's content analysis (1977). The research revealed that the plans present goals linked to the expansion of places for literacy and the implementation of Distance Learning. To achieve these goals, partnerships are proposed with other educational institutions that offer literacy programs that can also be developed in prisons. To conclude, we understand that the school in these prisons is organized and committed to meeting the goals set out in the education plans, thus increasing the number of places through the implementation of EAD and literacy programs for adults deprived of liberty.

Keywords: Prison Education. School organization. Resocialization.

Introdução

No Brasil, a educação é um direito humano previsto em vários documentos legais. Um deles é a Constituição Federal de 1988, que nos artigos 205 e 208 versam que a educação é um direito de todos e, como dever do Estado e da família, deve ser promovida em regime de colaboração com a sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Estabelece, ainda, que é dever do Estado garantir o ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para todos aqueles que não tiveram acesso na idade própria (Brasil, 1988).

A partir do entendimento da educação como direito básico e necessário a todo ser humano, propusemo-nos neste artigo compreender como está organizada a educação para pessoas privadas de liberdade. Para tanto, buscamos responder à seguinte pergunta norteadora: como está organizada a educação nas prisões nos Estados do Maranhão-MA, Pará-PA e São Paulo-SP? A fim de alcançarmos nosso objetivo e respondermos a pergunta, optamos pelo estudo qualitativo, partindo da busca por artigos que versam sobre o tema educação prisional. Esta pesquisa também é de cunho documental, pois tem como objeto de análise os PEEP dos três estados já mencionados, tendo como instrumento de estudo dos dados a Análise de Conteúdo de Laurence Bardin.

Os planos aqui analisados apontam que a Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma das principais modalidades de ensino que é desenvolvida nas prisões desses Estados. Assim sendo, faz-se necessário conhecer de que forma acontece essa educação no âmbito da prisão. Nessa perspectiva, estudiosos do Sistema Prisional brasileiro, como Onofre (2009, 2010) e Ireland (2011), defendem que a educação da EJA nas prisões se dá pela condição de ser um direito inalienável e com intencionalidade reintegradora.

Nesse sentido, e levando em consideração as peculiaridades dessa modalidade de ensino, a EJA, concordamos com Siqueira, Vaz e Mota (2022) quando afirmam que a educação dentro das prisões pode seguir várias vertentes, beneficiar o apenado, mas, também, a sociedade. Deve seguir e respeitar as peculiaridades dos indivíduos, a sua cultura e o seu grau de instrução e, assim, apresentar uma forma de ensino adequada a sua necessidade.

Os planos estaduais de educação para as prisões são instrumentos normatizadores de práticas educativas nos ambientes de reclusão e balizadores da elaboração e aplicação de atividades educativas. Uma análise dos planos poderá esclarecer como está organizada a educação formal e quais práticas pedagógicas são desenvolvidas nessas prisões, além de apresentar metas que visam o desenvolvimento da educação formal, não formal e aprendizagem de ofícios nesses espaços de privação de liberdade. Assim, podemos compreender se as peculiaridades educativas necessárias aos jovens e adultos estão sendo atendidas.

Ao analisarmos os Planos Estaduais de Educação, almejamos identificar não apenas as modalidades educacionais oferecidas, como a Educação de Jovens e Adultos (EJA), mas também compreender como tais iniciativas se alinham aos propósitos de ressocialização e preparação para a reinserção no convívio social. Desta forma, este estudo se propõe a revelar as práticas educativas implementadas nas prisões, além de destacar metas e desafios presentes nesses ambientes, visando garantir a adequação das práticas educativas às necessidades específicas dos detentos.

Princípios norteadores da educação para pessoas privadas de liberdade

Como sabemos, a educação é um direito de todos, previsto em diversos documentos e tema de conferências e seminários realizados nos âmbitos internacional e nacional. No âmbito internacional, destacamos a Declaração Mundial dos Direitos Humanos, a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, realizada em Jomtien, Tailândia, em 1990, a Declaração de Hamburgo, que aconteceu na Alemanha em 1997, Educação para todos: compromisso de Dakar, no Senegal, nos anos 2000, e o Marco de Ação de Belém, realizado na cidade de Brasília, em 2010.

Dentre os nacionais podemos citar: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº. 9.394/96, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, o Plano Nacional de Educação, dentre outros como a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, do ano de 1990.

À luz dos documentos citados, compreendemos a educação como uma ferramenta necessária a todos os indivíduos, sendo fundamental para o desenvolvimento social de todos aqueles que a ela tiverem acesso, propulsora de conquistas individuais e coletivas responsáveis pelas principais transformações que ocorrem na sociedade. Nesse sentido, concorda-se com Onofre e Julião (2013), que a educação se apresenta para os indivíduos como um caminho para a compreensão da vida, para decodificar e reconstruir, com outras ferramentas, ações e comportamentos.

Para tanto, cabe aqui fazermos as seguintes perguntas: se a educação é um direito de todos, por que todos ainda não têm acesso a ela? Quem são esses sujeitos e quais consequências carregam consigo pela falta de escolarização?

A fim de elucidar essas perguntas, é necessário antes compreendermos o que os documentos internacionais propõem para universalizar a educação. Nesse sentido, recorreremos ao Quadro 1, organizado por José e Leite (2020), em que são apresentados os seminários e conferências mundiais que tratam a educação como direito universal.

Quadro 1: Documentos que abordam a premissa de educação para todos

AGENTE/ DOCUMENTO	PRINCIPAIS PERSPECTIVAS	LOCAL/ ANO DO EVENTO	ANO DE PUBLICAÇÃO
UNESCO - Declaração Mundial sobre Educação para todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem	Satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem; Educação básica deve ser proporcionada a todas as crianças, jovens e adultos; A concentração deve ser direcionada à aprendizagem de conhecimentos úteis, habilidades de raciocínio, aptidões e valores; Superar as disparidades educacionais aos grupos excluídos (pobres, trabalhadores, povos indígenas, minorias étnicas, raciais e linguísticas, refugiados, trabalhadores das zonas rurais e migrantes).	Jomtien, Tailândia (1990)	1998
UNESCO - CONFINTEA V Declaração de Hamburgo: agenda para o futuro	Garantir o direito universal à alfabetização e à educação básica; Melhorar as condições e a qualidade da educação de adultos, por meio de parcerias para o ensino formal, lugar no trabalho e no seio da comunidade; Promover o direito ao trabalho e o direito à educação de adultos relacionada ao trabalho; Garantir o acesso à educação aos grupos excluídos: pessoas idosas, migrantes, ciganos, nômades, refugiados, deficientes e reclusos.	Hamburg, Alemanha (1997)	1999
UNESCO, CONSED, AÇÃO EDUCATIVA - Educação para todos: o compromisso de Dakar	Atender as necessidades básicas de aprendizagem, especialmente as crianças mais vulneráveis e desfavorecidas; Assegurar que as necessidades de aprendizagem de todos os jovens e adultos sejam satisfeitas mediante o acesso equitativo à aprendizagem apropriada e a programas de capacitação para a vida; Melhorar os aspectos da aprendizagem reconhecidos e mensuráveis, especialmente em alfabetização, cálculo e habilidades essenciais para a vida; Melhorar e diversificar os programas educativos com prioridade aos grupos excluídos e vulneráveis, especialmente voltados à alfabetização.	Dakar, Senegal (2000)	2001

UNESCO, MEC - CONFINTEA VI – Marco de Ação de Belém	Direito à alfabetização de adultos; Desenvolver oferta de alfabetização relevante e adaptada às necessidades dos educandos para obtenção de conhecimen- tos, capacidades e competências funcionais e sustentáveis; Concentrar ações de alfabetização em mulhe- res e populações extremamente vulneráveis, in- cluindo as pessoas privadas de liberdade.	Brasília, Brasil (2010)	2010
--	---	----------------------------	------

Fonte: José e Leite (2020, p. 35, grifo nosso)

A partir do que foi apresentado no Quadro 1, podemos inferir que a educação se apresenta como um direito de todos, tendo como finalidade básica satisfazer as necessidades principais de aprendizagem, superar disparidades e promover o direito ao trabalho. Observa-se, também, que o acesso e permanência à educação, ou mesmo sua universalização, não é uma realidade para todos os indivíduos, respondendo, assim, a primeira pergunta colocada anteriormente: a educação é um direito de todos, mas nem todos têm acesso a ela, sobretudo as pessoas em situação de privação de liberdade, desafios estruturais e escassez de recursos educativos de diversas natureza nas instituições prisionais, como laboratórios de informática, bibliotecas, material didático, dentre outros, aliados a políticas que não priorizam adequadamente a educação nesse contexto.

Destaca-se o perfil de sujeitos citados nesses documentos, os quais são chamados, no primeiro momento, de grupo de excluídos. No primeiro encontro da UNESCO, intitulado “Declaração Mundial sobre Educação para todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem”, são apontados como excluídos pobres, trabalhadores, povos indígenas, minorias étnicas, raciais e linguísticas, refugiados, trabalhadores das zonas rurais e migrantes (UNESCO, 1998).

Na “V Declaração de Hamburgo: agenda para o futuro” são tidas como excluídas: pessoas idosas, migrantes, ciganos, nômades, refugiados, deficientes e reclusos (UNESCO, 1997). Embora seja uma preocupação apontar quais cidadãos fazem parte desse grupo de excluídos, o encontro intitulado “UNESCO, CONSED, AÇÃO EDUCATIVA – Educação para todos: o compromisso de Dakar” (2001) faz alusão aos termos: grupos excluídos e vulneráveis. Porém, é no encontro realizado no Brasil – “Marco de Ação de Belém” (UNESCO, 1998) – que temos contemplado como excluídos grupos vulneráveis que antes não foram citados como é o caso das mulheres e populações extremamente vulneráveis, incluindo as pessoas privadas de liberdade.

Dentre todos os grupos citados, o de pessoas privadas de liberdade reúne todas as minorias, homens, mas também mulheres, migrantes, indígenas, pessoas idosas, negros e, os quais são, na sua grande maioria, pobres. No que tange à escolaridade, fazem parte desse grupo os jovens e adultos analfabetos ou que não puderam dar continuidade nos estudos, refletindo um problema social e educacional que o Brasil carrega há anos.

Borges (2019), no seu livro *O Feminismo Plural*, ao citar dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (InfoPen), ressalta que “[...] temos a terceira maior população prisional do mundo, ficando atrás de Estados Unidos e China, tendo deixado a Rússia em 4º lugar em julho de 2016” (p. 18). Ainda segundo Borges (2019):

Essa população prisional não é multicultural e tem, sistematicamente, seus direitos violados. A prisão, como entendemos hoje, surge como espaço de correção. Porém, mais distorce do que corrige. Na verdade poderíamos nos perguntar: alguma vez corrigiu? E corrigiu para o quê? Os resquícios de tortura, como pena, permanecem; apesar de, segundo a tradição, a privação de liberdade seria o foco punitivo. Esse processo se enrreda da seguinte maneira: 64% da população prisional é negra, enquanto esse grupo compõe 53% da população brasileira. Em outras palavras, se cruzarmos o dado geracional, essa distorção é ainda maior: 55% da população é composta por jovens, ao passo que esta categoria representa 21,5% da população brasileira. Caso mantenhemos esse ritmo, em 2075, uma em cada 10 pessoas estará em privação de liberdade no Brasil (Borges, 2019, p. 19).

Diante dos dados apresentados, cabe destacar que a prisão ainda não cumpre com seu papel que é o de corrigir, ainda apresenta resquícios de tortura, algo que está ligado ao modelo de prisão do passado e, a maioria da população prisional é negra, superando a proporção da população geral. Além disso, compõem essa população os jovens e adultos que não foram escolarizadas na idade própria e, provavelmente, estiveram ou estão à margem das políticas públicas educacionais.

Trocando em miúdos, podemos dizer que o crime, a violência, as drogas, dentre outras disfunções sociais, chegam primeiro na vida dessas pessoas que a própria educação. Como consequência disso, temos o encarceramento em massa. Para Darcy Ribeiro (1982, p. 1), “[...] se os governantes não construírem escolas, em 20 anos faltará dinheiro para construir presídios”, ou seja, a educação deficitária, representada aqui pela quantidade insuficiente de escola, estaria diretamente atrelada ao encarceramento.

Partindo dessa premissa, Ivan Paiva, no seu livro *Drogas, Crimes e Prisões*, lançado em 2019, pondera que estamos vivendo no Brasil a chamada criminalização da pobreza. Segundo ele, a guerra antidrogas, classificada pelo autor como guerra perdida, é responsável pelo massacre de jovens pobres e negros, que decorre de um modelo fracassado usado para enfrentar a problemática das drogas no Brasil. Monteiro e Cardoso (2013) chamam a atenção para o “aspirador social” que se tornou o nosso sistema prisional. Segundo eles, o aumento da população carcerária

[...] deve-se mais a uma política de repressão e de criminalização à pobreza, do que a uma política capaz de diminuir as ocorrências criminais. Torna-se importante colocar o debate sobre a criminalidade

em um plano que leve em consideração questões sobre desigualdade social e econômicas enquanto elementos partícipes dessa “equação”, acompanhados da discussão sobre o acesso à justiça (Monteiro; Cardoso, 2013, p. 101).

Já para Paiva (2019), a guerra às drogas, que vem sendo travada diariamente nas ruas, só agrava a violência, servindo apenas para justificar a exclusão e a criminalização da pobreza. Para ele, basta lembrar a facilidade com que o pobre é condenado como traficante a penas elevadas (5 a 15 anos de reclusão), enquanto o rico, nas mesmas condições, é considerado mero usuário de drogas. É um verdadeiro massacre que se pratica contra as classes desfavorecidas.

Diante do exposto, constata-se que o encarceramento no Brasil se alicerça num tripé, em que de um lado temos a precariedade de políticas públicas, sobretudo aquelas ligadas à educação, do outro problemas sociais gravíssimos como violência e drogas, ineficácia no seu enfrentamento, e, por fim, os problemas enfrentados pelo Sistema Prisional brasileiro, como superlotação e o não acesso de todos a programas educacionais e de trabalho. Esses três fatores juntos contribuem para que as minorias, que estão no centro desse processo, acabem sofrendo por falta de políticas públicas, sendo constantemente alvo da criminalidade e repressão policial, dos crimes e das drogas.

Educação nas prisões do Brasil

Segundo dados do Sistema Penitenciário Nacional - SISDEPEN, de 2020 (SANTOS; SILVA, 2020), estima-se que o Brasil tenha uma população carcerária de 758.518 pessoas privadas de liberdade. Desse total, encontra-se disponível na Tabela 1 o grau de instrução dessas pessoas.

Tabela 1: Pessoas privadas de liberdade por grau de instrução

Pessoas presas/grau de instrução	Homens	Mulheres
Analfabeto	19.348	615
Alfabetizado sem cursos regulares	28.114	1.001
Ensino Fundamental Incompleto	286.072	13.229
Ensino Fundamental Completo	75.583	3.861
Ensino Médio Incompleto	96.343	5.292
Ensino Médio Completo	61.816	4.585
Ensino Superior Incompleto	6.345	743
Ensino Superior Completo	3.474	436
Ensino acima do Superior Completo	170	20

Fonte: Organizado por Santos e Silva (2020) a partir do SISDEPEN (2020)

Diante do exposto na Tabela 1, é possível verificar que a população carcerária brasileira é composta, na sua grande maioria, por pessoas que não concluíram a educação básica. Diante dessa realidade, é necessário repensar uma educação que atenda essas pessoas nas suas particularidades, jovens e adultos que não concluíram a educação básica e atualmente se encontram privados de sua liberdade, pretendendo, dentro da prisão, dar continuidade aos seus estudos. Assim sendo, o parecer CNE/CEB nº 2/2010 compreende

[...] a educação como um dos únicos processos capazes de transformar o potencial das pessoas em competências, capacidades e habilidades e o educar como ato de criar espaços para que o educando, situado organicamente no mundo, empreenda a construção do seu ser em termos individuais e sociais, o espaço carcerário deve ser entendido como um espaço educativo, ambiente socioeducativo. Assim sendo, todos que atuam nestas unidades – dirigentes, técnicos e agentes – são educadores e devem estar orientados nessa condição. Todos os recursos e esforços devem convergir, com objetividade e celeridade, para o trabalho educativo (BRASIL, 2010, p. 14)

Conforme explicitado anteriormente, a educação deve ser pensada como instrumento capaz de transformar a vida de quem a ela tem acesso, possibilitando formas de ascensão social. No que tange a escola na prisão, ao nosso ver, ela pode ser entendida como reparadora, uma vez que essas pessoas não concluíram seus estudos e têm, na prisão, essa oportunidade. De tal modo, concorda-se com Julião (2009) quando afirma que pensar educação em espaços de privação de liberdade

[...] pode ter principalmente três objetivos imediatos que refletem as distintas opiniões sobre a finalidade do sistema de justiça penal: **manter os reclusos ocupados de forma proveitosa; melhorar a qualidade de vida na prisão;** e conseguir um resultado útil, tal como **ofícios, conhecimentos, compreensão, atitudes sociais e comportamento, que perdurem além da prisão e permitam ao apenado o acesso ao emprego ou a uma capacitação superior, que, sobretudo, propicie mudanças de valores, pautando-se em princípios éticos e morais.** Essa educação pode ou não se reduzir ao nível da reincidência. Já os demais objetivos formam parte de um objetivo mais amplo que a **reintegração social** e o desenvolvimento do potencial humano. (grifos nossos)

A fim de alcançar tais objetivos, como o de manter os reclusos ocupados de forma proveitosa, melhorar a qualidade de vida na prisão, dar acesso ao emprego ou capacitação profissional, proporcionando mudanças de valores e, conseqüentemente, sua reintegração social, diversos documentos nacionais passam a orientar a educação nas prisões do Brasil, destacando os sujeitos a quem a ação educativa se destinará, tanto quanto seus níveis e modalidades. Quanto a esses documentos observemos o Quadro 2.

Quadro 2: Instrumentos Legais que asseguram a educação como direito humano subjetivo que deve ser estendido à população carcerária

NORMATIVOS	DEFINE	ANO
Constituição Federal	Afirma, no Artigo 205, que “ A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho”. Estabelece ainda, no Artigo 208, Inciso I, a garantia da “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria”. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).	1988
Lei de Execução Penal (n.º 7.210/1984)	Define, em seu Artigo 1º, que o objetivo da execução penal é efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado . Define ainda, no Artigo 10, que a assistência ao preso e ao internado (no qual se inclui a assistência educacional) é dever do Estado e objetiva prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.	1984
Plano Nacional de Educação (PNE)	Segundo o plano, a meta 10 assegura oferta de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. E uma das estratégias é o atendimento às pessoas privadas de liberdade .	2014
Resolução CNP-CP nº 03/2009	Que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais , editada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.	2009
Resolução CNE/CEB nº 02/2010	Que estabelece as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais , editada pelo Conselho Nacional de Educação.	2010
Decreto nº 7.626/2011	Que instituiu o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (PEESP) , definindo as atribuições dos Ministérios da Educação e da Justiça para o financiamento das ações, bem como dos sistemas de ensino para efetivação da oferta educacional nos estabelecimentos penais. Na perspectiva da ampliação e qualificação da oferta de educação em prisões o Decreto visa fundamentalmente à oferta de educação básica, na modalidade de educação de jovens e adultos (EJA), à educação profissional e tecnológica e à educação superior às pessoas custodiadas pelo sistema prisional .	2011
Recomendação CNJ nº44/2013	Que “dispõe sobre as atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura”. A Recomendação é baseada em normativos já existentes, como a Lei 12.433 de 2011, bem como na Nota Técnica nº 125/2012 elaborada pelos Ministérios da Justiça e Educação acerca do tema. Muitos projetos de remição pela leitura ou outras atividades que não a educação formal são desenvolvidos em várias unidades prisionais e, com a edição da recomendação, os juizes poderão considerar também essas práticas no momento de calcular o tempo de remição a cada indivíduo. Essas atividades deverão estar inseridas no Plano Político Pedagógico do Sistema Prisional local.	2013

Fonte: Adaptado a partir de Santos e Silva (2020, p. 1311, grifo nosso).

À luz dos documentos presentes no Quadro 2, identifica-se primeiramente a educação como direito de todos e, por conseguinte, como reza a Constituição Federal, e como os demais documentos esclarecem, como essa educação deve acontecer para jovens e

adultos privados de liberdade, os quais têm o direito à assistência educacional, conforme prevê a Lei de Execução Penal. Nota-se, também, que o PNE e as resoluções CNP-CP nº 03/2009 e CNE/CEB nº 02/2010 asseguram e estabelecem a oferta de vagas nos ensino fundamental e médio para jovens e adultos e, como estratégia, o atendimento educativo aos que se encontram reclusos.

Os demais documentos presentes no Quadro 2, Decreto nº 7.626/2011 e a Recomendação CNJ nº44/2013, preconizam recomendações como a instituição do Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (PEESP), o qual define as atribuições dos ministérios da Educação e da Justiça, bem como formas de financiamentos para a ampliação e qualificação da oferta da educação nas prisões. Por fim, e de maneira mais específica, a Recomendação CNJ nº44/2013 destaca a remissão da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão da leitura.

A remissão pela leitura, refere-se à possibilidade de redução da pena imposta a um indivíduo que esteja cumprindo uma pena privativa de liberdade, por meio da sua participação em atividades de leitura.

Essa prática reconhece o potencial transformador da educação e da leitura no processo de ressocialização do condenado. Ao adotar essa abordagem, o sistema penal busca incentivar o desenvolvimento intelectual e a formação cultural dos reclusos como uma alternativa ao simples cumprimento passivo da pena.

Os critérios estabelecidos na recomendação visam a garantir que a participação em atividades de leitura seja efetiva e coerente com os objetivos de ressocialização, podendo incluir avaliações do progresso educacional do indivíduo e a adequação do material de leitura às necessidades de aprendizado.

Dessa forma, a remissão pela leitura muito mais que a redução da pena, promove a reintegração social das pessoas privadas de liberdade, por meio do acesso ao conhecimento e da ampliação de suas perspectivas educacionais.

Procedimentos metodológicos

A Análise de Conteúdo consiste numa técnica de análise que utiliza as comunicações e evidencia o que está explícito e implícito nos discursos do que foi dito, expressado, impresso, através de comunicações, seja oral e/ou escrita.

Para Bardin (1977), a Análise de Conteúdo é

[...] um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (p. 42).

Como toda metodologia de pesquisa, a Análise de Conteúdo tem, como fora descrito anteriormente, procedimentos e técnicas para realização da pesquisa documental. Baseando-nos em Bardin (1977), apresentamos na Figura 1 o Diagrama de Desenvolvimento da Pesquisa, que traz na sua estrutura os procedimentos e passos para a realização da Análise do Conteúdo.

Figura 1: Diagrama de Desenvolvimento da Pesquisa



Fonte: Bardin (1977)

Bardin (1977) delineou a criação do Diagrama de Desenvolvimento da Pesquisa, o qual, de fato, oferece uma trajetória e orientação para a condução do atual trabalho de pesquisa. Nesse sentido, a presente investigação se deu inicialmente com os estudos na disciplina de Educação para a Diversidade, ofertada pelo programa de Educação para a Ciência, da UNESP Júlio de Mesquita, no segundo semestre de 2022. s planos de educação para pessoas privadas de liberdade nos estados de São Paulo, Maranhão e Pará para identificar lacunas, boas práticas e o comprometimento dessas regiões com a educação e ressocialização. Assim, é possível destacar diferenças, semelhanças e áreas de melhoria nos planos, contribuindo para políticas mais eficazes, conformidade com direitos humanos, intervenções direcionadas e aprimoramento do acesso à educação para essa população vulnerável, visando sua reintegração social e a redução da reincidência criminal.

A partir da leitura dos planos, e fases da pré-análise de discurso proposta por Bardin (1977), chegamos à criação das seguintes categorias.

Apresentação dos planos

Educação formal e alfabetização

Educação formal/EJA e EAD

Conforme a Figura 1, a construção e análise das categorias levaram em consideração, primeiramente, a escolha dos planos aqui já citados e, posteriormente, a pré-análise, exploração do material e, por fim, o tratamento dos resultados, sua inferência e interpretação.

A educação segundo os planos do MA, PA e SP

i. Apresentação dos planos

Os documentos aqui estudados são denominados de Plano Estadual de Educação para pessoas Privadas de Liberdade e para Egressos do Sistema Prisional. Segundo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) (Brasil, 2021), os Planos Estaduais de Educação para pessoas privadas de liberdade e egressos são documentos de planejamento da condução da política de educação no contexto prisional, com estabelecimento de metas e indicadores nos eixos educação formal/alfabetização, educação não formal; Exames Nacionais de Educação; qualificação profissional e estrutura física e capacitação de profissional (docentes e servidores penais). Para esse novo ciclo dos planos estaduais de educação para pessoas privadas de liberdade e egressos do Sistema Prisional foi dado ênfase em indicadores e metas definidos, na perspectiva de ampliação da quantidade de pessoas presas em atividades de educação, especialmente na educação básica, ofertada ao público prisional na modalidade de Ensino de Jovens e Adultos, bem como ações voltadas à pessoa egressa do sistema prisional (p. 1).

Conforme mencionado, os planos de educação são documentos norteadores que possibilitam o desenvolvimento de práticas educativas nas prisões do Distrito Federal e demais Estados da federação. É a partir deles que as políticas públicas educacionais são efetivamente implantadas dentro das prisões. Os documentos aqui analisados trazem na sua apresentação informações como as instituições parceiras, as diretrizes e os objetivos que pretendem alcançar durante o período de vigência dos planos (2020-2024). Notamos que a principal parceria presente nesses documentos, tanto para elaboração deles como para o desenvolvimento de atividades educativas, acontece entre as Secretarias de Administração Penitenciária (SEAP) e as Secretarias de Estado de Educação (SEDUC).

No que diz respeito às diretrizes presentes nos planos de educação, o Maranhão apresenta 8 diretrizes, o Pará 10 diretrizes e São Paulo 14 diretrizes, tendo em comum indicações como: estabelecer parcerias com outras instituições de ensino, elevar o número de pessoas em situação de privação de liberdade inseridas em atividades

educativas, valorização dos profissionais da educação atuantes no sistema prisional, pensar oportunidades educativas e de trabalho para egressos do sistema prisional, dentre outras.

Quanto aos objetivos, foi possível constatar que os documentos buscam alcançar metas, tais como expansão da oferta de vagas na educação básica, principalmente na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a erradicação da alfabetização, a implantação e/ou ampliação dos espaços como bibliotecas e laboratórios de informática, promoção da formação em exercício para os profissionais da educação, acompanhamento e disponibilização de vagas na educação básica-EJA e em cursos profissionalizantes para egressos das unidades prisionais para que continuem e concluam essa etapa de seus estudos e, por fim, a possibilidade de acesso ao Exame Nacional do Ensino (ENEM) e outras formas de avaliação externa.

Educação formal e alfabetização

O acesso à educação formal e à alfabetização das pessoas privadas de liberdade é umas das prioridades presentes nos planos estatuais de educação que analisamos. Para tanto, destacamos no Quadro 3 alguns indicadores e estratégias apresentados nos planos.

Quadro 3: Educação formal e alfabetização propostos nos planos de educação prisionais dos Estados do MA, SP e PA.

EDUCAÇÃO FORMAL/ALFABETIZAÇÃO			
Estado	Indicador	Estratégias	Órgãos/ instituições
MA	Oferta de Programa de Alfabetização para pessoas privadas de liberdade	Criar Cronograma de Treinamento para reeducandos facilitadores; matricular pessoas privadas de liberdade não alfabetizadas que não estão matriculadas na Educação Básica-EJA; Fornecer, junto ao IBRAEMA, recursos didático pedagógicos para os treinamentos de facilitadores e para as atividades do curso de alfabetização.	SEAP-MA/ SEDUC-MA
	Expansão da oferta de Educação Básica - EJA. Garantia de continuidade de estudo na EJA aos egressos.	Seleção de pessoas privadas de liberdade aptas a ingressarem nas etapas I, II, III e IV do Ens. Fundamental; Matricular pessoas privadas de liberdade com nível de escolaridade compatível com as etapas I,II, III e IV do Ens. Fundamental; Projetar a implementação de turmas nas etapas I, II, III e IV Ens. Fundamental – Modalidade de Educação a Distância (EaD): Disponibilizar a reserva de vagas da Educação Básica-EJA em Instituições de Ensino, da rede estadual e municipal, para egressos com matrículas ativas nas escolas prisionais, para continuidade e conclusão da formação escolar.	SEAP-MA SEDUC-MA

SP	Prática de atividades de leitura livre	Fomentar e acompanhar a leitura livre, por meio de empréstimos de livros nas Unidades Prisionais (UP) e nos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP).	-
	Ocupação de vagas do ensino formal	Ampliar a ocupação de vagas disponíveis da educação formal para pessoas privadas de liberdade.	-
	Qualificação e capacitação de servidores em atividades educacionais.	Ampliar as oportunidades de cursos de capacitação de servidores da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) que executam e apoiam as atividades educacionais.	-
	Participação de pessoas privadas de liberdade no ENEM PPL	Ampliar a participação de pessoas privadas de liberdade aptas a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM PPL).	-
	Oferta de cursos de específicos para população LGBTQIA+	Ampliar a participação do público LGBTQIA+ nos cursos de qualificação e capacitação profissional.	-
PA	Promover e aumentar o número de ppl e egressos em atividade de alfabetização	Implantar o projeto “Tempo de Ler”; Articular a implantação de turmas de alfabetização nos equipamentos de atenção aos egressos; Garantir estrutura e espaço físico aos egressos para turmas de alfabetização.	SEAP/IBRAEMA
	Aumentar o número de ppl e egressos inseridos nas etapas do fundamental ensino médio da EJA.	Ampliar parcerias entre SEAP, SEDUC e firmar parcerias entre SEAP e Secretarias Municipais de Educação; Aumentar o número de salas nas unidades penais; Aumentar o número de matriculados na EJA; Garantir a todos os professores do Sistema Prisional o recebimento de vantagem pecuniária relacionado ao risco de vida; Matricular os alunos que concluírem o processo de alfabetização nas turmas do ensino fundamental.	SEAP/ SEDUC Secretarias Municipais de Educação

Fonte: Elaborado pelos autores.

O Quadro 3 oferece um panorama das estratégias educacionais propostas nos planos de educação prisionais de três estados brasileiros: Maranhão (MA), São Paulo (SP) e Pará (PA).

No Maranhão, o foco está na alfabetização e na continuidade da Educação Básica para pessoas privadas de liberdade. A oferta de programas de alfabetização e a expansão da Educação de Jovens e Adultos (EJA) são prioridades, incluindo modalidades à distância e a reserva de vagas para egressos em instituições de ensino regular.

São Paulo destaca a importância da leitura livre e do aumento da ocupação das vagas formais de ensino para pessoas encarceradas. Além disso, propõe a capacitação de servidores penitenciários envolvidos em atividades educacionais, visando melhorar a qualidade do ensino oferecido.

No Pará, o foco também está na alfabetização, com o projeto “Tempo de Ler” e a criação de turmas de alfabetização em locais específicos. Há ênfase na ampliação de parcerias entre órgãos e no aumento de salas de aula nas unidades penais para atender à demanda educacional.

Em geral, esses planos evidenciam a importância atribuída à educação dentro do sistema prisional, visando à alfabetização, continuidade dos estudos e inclusão educacional das pessoas privadas de liberdade e egressos. O fortalecimento de parcerias entre diferentes órgãos e o desenvolvimento de estratégias diversificadas parecem ser fundamentais para alcançar esses objetivos educacionais no contexto prisional.

iii. Educação a Distância (EaD)

No contexto paraense, o uso da EAD nas prisões tem sido uma estratégia relevante para superar desafios logísticos e geográficos. O Pará, um estado com vasto território e realidades socioeconômicas diversas, encontrou na Educação a Distância uma maneira de ampliar o acesso à educação para detentos em unidades prisionais situadas em áreas mais remotas. Por meio de parcerias entre instituições de ensino e órgãos responsáveis pelo sistema prisional, programas de EAD foram implementados, oferecendo cursos que vão desde a Alfabetização até o Ensino Superior, possibilitando aos detentos a oportunidade de adquirir conhecimento e habilidades para reinserção na sociedade.

No Maranhão, a Educação a Distância nas prisões também se destaca como uma alternativa importante para a ressocialização. Com um sistema penitenciário que busca aprimorar as condições educacionais dos detentos, programas de EAD têm sido adotados como parte integrante dessa estratégia. A implementação de cursos a Distância, em parceria com instituições de ensino, tem contribuído para ampliar o acesso à educação, permitindo que os detentos busquem formação acadêmica e profissionalizante, fomentando a reinserção social e a redução da reincidência criminal.

Já em São Paulo, o uso da EAD nas prisões tem sido uma ferramenta fundamental para lidar com a superlotação carcerária e a complexidade logística. O estado, que enfrenta um grande número de pessoas no sistema prisional, adotou a Educação a Distância como uma maneira de ampliar o acesso à educação de qualidade, oferecendo programas variados que vão desde cursos básicos até a graduação. Essa abordagem tem demonstrado resultados positivos na ressocialização, proporcionando aos detentos a oportunidade de estudar, adquirir novos conhecimentos e habilidades, preparando-os para uma reinserção mais efetiva na sociedade pós-liberdade.

Em suma, a Educação a Distância nas prisões desses estados tem se mostrado uma alternativa promissora para enfrentar desafios educacionais e promover a reinserção social dos detentos. Essa modalidade educacional tem contribuído significativamente para ampliar o acesso à educação de qualidade, representando uma importante ferramenta na busca por redução da reincidência criminal e na construção de um Sistema Prisional mais justo e inclusivo.

Considerações finais

Em síntese, a análise dos planos estaduais de educação para as prisões do Maranhão, Pará e São Paulo revelou estratégias e metas ambiciosas para aprimorar a educação dentro do sistema prisional. As diretrizes delineadas, com foco na expansão de vagas para alfabetização e na implementação do Ensino a Distância, refletem um esforço para superar as barreiras e proporcionar oportunidades educacionais mais amplas aos detentos. As parcerias propostas com instituições educacionais externas reforçam a importância da colaboração interinstitucional para alcançar tais objetivos.

No entanto, fica claro que essas metas são desafiadoras e exigirão não apenas comprometimento das autoridades responsáveis, mas também recursos adequados e estratégias de implementação eficazes. A busca por um sistema educacional prisional mais inclusivo e acessível, por meio da utilização de tecnologias educacionais e programas específicos de alfabetização, reflete um passo significativo na direção da ressocialização dos detentos.

No todo, os planos estaduais apresentam perspectivas promissoras para o aprimoramento da educação nas prisões, destacando a importância fundamental da educação na trajetória de ressocialização dos detentos e na redução da reincidência criminal.

No que se refere aos documentos que tratam da educação para pessoas privadas de liberdade, os quais reunimos e analisamos, podemos inferir que os documentos internacionais serviram de incentivo para a criação de políticas públicas que fomentam e garantem o direito à educação para quem está privado de liberdade.

Outro fator preponderante diz respeito à política de educação prisional no Brasil que, através da criação de leis, normas, decretos e resoluções e recomendações, corroboram para o desenvolvimento de Sistema Prisional que garanta o direito à educação para pessoas presas.

Para além da oferta da educação básica, conforme apresentado nesses documentos, está a oportunidade que as pessoas têm de fazer exames como o ENEM e o ENCEJJA. Vale ressaltar que há um esforço desses Estados, conforme propostas nas metas, de ampliar vagas para a alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, uma vez que a maioria dessas pessoas não concluíram seus estudos no tempo recomendado, fazendo da EJA a modalidade de educação prioritária nos planos.

Os planos também apresentam metas inovadoras no atendimento educacional de pessoas presas, como a atenção aos egressos do sistema prisional, o encaminhamento de matrículas em cursos da EJA nas redes parceiras, sobretudo as SEDUC desses Estados e a implantação da Educação a Distância como modalidade de ensino.

Todos esses esforços para ofertar educação para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, sobretudo nos estados aqui destacados, também revelam as fragilidades da educação oferecida para essas pessoas nos espaços prisionais, como necessidades de implantação de mais salas de aulas, aumentando, assim, número de matrículas na alfabetização e EJA, condições das instalações e carência de laboratórios e bibliotecas.

Consideramos que este trabalho serve de ponta inicial para que novas pesquisas sejam realizadas, principalmente aquelas que averiguem se as metas propostas nesses planos, com vigência até 2024, estão sendo cumpridas.

Referências

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Trad. Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

BORGES, J. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 10227, 13 jul. 1984.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 04 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Parecer CNE/CEB Nº 2/2010**. Diretrizes Nacionais para a oferta de educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. In: Portal do MEC: Diretrizes para a Educação Básica, Brasília, DF, 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/escola-de-gestores-da-educacao-basica/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/15074-ceb-2010-sp-1493348564>. Acesso em: 25 out. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Documento Nacional Preparatório à VI Conferência Internacional de Educação de Adultos (VI CONFINTEA)**. Ministério da Educação (MEC). Brasília: MEC; Goiânia: FUNAPE/ UFG, 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/confitea_docfinal.pdf. Acesso em: 21 out. 2023.

BRASIL. **Recomendação Conselho Nacional de Justiça-CNJ, nº 44/2013**. Dispõe sobre as atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura. Disponível em: <https://criminal.mppr.mp.br/pagina-20.html>. Acesso em: 04 fev. 2020.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Dados estatísticos do Sistema Penitenciário**. SISDEPEN - Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento nacional de informações penitenciária. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>. Acesso em: 06 abr. 2023.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **DEPEN divulga nota técnica de tratamento de pessoas com deficiência privadas de liberdade**. 4/08/2020. Disponível em: depen.gov.br/DEPEN/depen-divulga-nota-tecnica-de-tratamento-de-pessoas-com-deficiencia-privadas-de-liberdade. Acesso em: 08 abr. 2023.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Veja os planos estaduais de Educação para privados de liberdade construídos com apoio do DEPEN**. 14/12/2021. Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/veja-os-planos-estaduais-de-educacao-para-privados-de-liberdade-construidos-com-apoio-do-depen>. Acesso em: 21 out. 2023.

IRELAND, T. Educações em prisões no Brasil: direitos, contradições e desafios. **Em Aberto**, Brasília, v. 24, n. 86, p. 19-39, 2011. Disponível em: <http://emaberto.inep.gov.br/index.php/emaberto/issue/view/252>. Acesso em: 28 dez. 2011.

JOSÉ, G. O. M.; LEITE, Y. U. F. Educação Básica em Prisões no Brasil: entre avanços e desafios. **Revista Brasileira de Execução Penal**, Brasília, v.1, n. 1, p. 33-58, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/Artigo2>. Acesso em: 20 fev. 2023.

JULIÃO, E. F. Uma visão socioeducativa da educação como programa de reinserção social na política de execução penal. **Vertentes**, n. 35, 17 abr. 2010. Disponível em: http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/vertentes/Vertentes_35/resumo-abstract_elionaldo.pdf. Acesso em: 02 nov. 2013.

MONTEIRO, F.; CARDOSO, G. R. A seletividade do Sistema Prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: Um debate oportuno. **Civitas: Revista de Ciências Sociais [online]**, v. 13, n. 1, p. 93-117, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2013.1.12592>. Acesso em: 20 fev. 2023.

ONOFRE, E. M. C. Educação escolar na prisão na visão dos professores: um hiato entre o proposto e o vivido. **Revista Reflexão e Ação**, UNISC, v. 17, nº 1, p. 227-244, 2009. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/view/836/640>. Acesso em: 11 dez. 2009.

ONOFRE, E. M. C. Processos educativos na prisão. **Revista de Educação**, PUC-Campinas, Campinas, n. 27, p. 65-74, jul./dez., 2009. Disponível em: <http://periodicos.puc-campinas.edu.br/seer/index.php/reeducacao/article/view/67/56>. Acesso em: 17 jun. 2010.

ONOFRE, E. M. C.; JULIAO, E. F. A educação na prisão como política pública: entre desafios e tarefas. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 51-69, jan./mar. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/V5W4MGrPhHnWn4HGnkrcs5L/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 21 out. 2022.

PAIVA, A. **Drogas, crimes e prisões**. São Paulo: Paulinas, 2019.

RIBEIRO, D. "Se os governadores não construírem escolas, em 20 anos faltará dinheiro para construir presídios". Acervo. **Jornal do Brasil**. 1982. Disponível em: <https://www.jb.com.br/opiniao/noticias/2017/01/07/se-os-governadores-nao-construirem-escolas-em-20-anos-faltara-dinheiro-para-construir-presidios.html>. Acesso em: 20 fev. 2023.

SANTOS, H. M.; SILVA, A. J. As TDIC para promoção da educação nas unidades prisionais de ressocialização do maranhão: o estudo sobre o plano estadual de educação nas prisões. São Luís -MA, 2020.

SIQUEIRA, T. S. S.; VAZ, B. R. G.; MOTA, R. S. da. As Contribuições da Educação na Ressocialização do Preso no Sistema Prisional Gaúcho. **Revista Latino-Americana de Estudos Científicos**, v. 03, n. 14, p. 1-18, mar./abr. 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/jpa/index>. Acesso em: 10 mar. 2023

UNESCO. Educação de adultos: Declaração de Hamburgo, agenda para o futuro. **V Conferência Internacional de Educação de Adultos CONFINTEA V**, Hamburgo, Alemanha, 14-18 julho de 1997. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO): 1998. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000116114_por. Acesso em: 10 mar. 2023

UNESCO. Declaração Universal dos Direitos Humanos. *In: Conferência das Nações Unidas*, Assembleia Geral, Nova Iorque, 1948. Brasília: UNESCO, 1998. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139423>. Acesso em: 15 jun. 2023

UNESCO. Organizações das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Declaração Mundial de Educação para todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. *In: Conferência mundial sobre*

educação para todos (Conferência de Jomtien, 1990). Brasília: UNESCO, 1998. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000086291_por. Acesso em: 17 ju. 2023

UNESCO, CONSED, AÇÃO EDUCATIVA. Educação para todos: o compromisso de Dakar. **Fórum Mundial de Educação**, Dakar, Senegal, 26 a 28 de abril de 2000. Brasília: UNESCO, CONSED, Ação Educativa, 2001. Disponível em: https://www.mpri.mp.br/documents/20184/1330730/2000_declaracaosobreeducacaoparatodosocompromissodedakar.pdf. Acesso em: 10 mar. 2023.

Recebido em: 25 de janeiro de 2024

Aprovado em: 19 de março de 2024